



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.181, DE 2020

(Do Sr. Miguel Lombardi)

Dispõe sobre a publicação e atualização em tempo real de dados simplificados e de fácil acesso à população acerca da quantidade de leitos de internação e UTI da rede pública para tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de Coronavírus Disease 2019 (COVID-19) durante o enfrentamento da epidemia, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2040/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Ministério da Saúde publicará em seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet) lista própria com acesso facilitado e de fácil entendimento, com a relação de todos os leitos existentes no Sistema Único de Saúde para tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

Art. 2º - A lista de que trata a presente Lei deverá conter:

- I- Local (cidade, UF);
- II- Número total de leitos disponíveis na rede pública;
- III- Quantidade de leitos para internação;
- IV- Quantidade de leitos de UTI;
- V- Ocupação;
- VI- Leitos disponíveis.

Parágrafo Único. O Ministério da Saúde fará a coleta das informações no sistema DataSus, devendo manter a lista atualizada em tempo real, durante as ações de enfrentamento da Epidemia de Covid-19.

Art. 3º - A lista deverá ser publicada na página inicial do sítio do Ministério da Saúde, em local de destaque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A gravíssima epidemia do novo Coronavírus está em curva crescente exponencial e cada vez mais próxima de atingir o colapso no sistema de saúde. Porém, não há uma atualização clara e transparente à disposição da população, quanto a cada município, estado, distrito federal, no que se refere à quantidade de leitos disponíveis, ocupados, sejam de UTI ou de internação.

Muitas cidades e alguns estados têm construído hospitais de campanha para ampliar a rede de atendimento, e é de extrema relevância que a população saiba exatamente qual a situação de seu município, da sua região. Além disso, é importantíssimo mapear em tempo real esta situação.

O sistema DataSus é abastecido de dados de leitos, porém o acesso é significativamente dificultado à população em geral.

Neste sentido é a presente proposta legislativa, para determinar que todos os leitos da rede pública sejam relacionados. Neste momento, faz-se necessário que os atos da administração sejam disponibilizados para que a população acompanhe de perto as medidas de contenção dessa crise, e que a Administração Pública preste contas do que está sendo feito.

Importante ressaltar aos nobres pares nesta oportunidade a competência constitucional do Poder Legislativo no que se refere à fiscalização dos atos do Poder Executivo. Isto posto, na certeza de que compartilho dos mesmos sentimentos que

Vossas Excelências em relação a esta matéria tenho a convicção de poder contar com os nobres pares na votação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2020.

Deputado **MIGUEL LOMBARDI**

FIM DO DOCUMENTO
